



A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/fml/fv

CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE TRIBUNAL, CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

1. A criação de cargos de Juiz de Tribunal, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho requer o exame de inúmeros fatores, a fim de se alcançar equilíbrio na estrutura da Justiça do Trabalho e, conseqüentemente, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. Dentre os elementos, inserem-se dados estatísticos, impacto orçamentário-financeiro e carência de Juizes de Tribunal.

2. Parecer em que se acolhe parcialmente a proposta do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para criação de 8 (oito) cargos de Juiz de Tribunal, 19 (dezenove) cargos em comissão — 11 CJ-3 e 8 CJ-2 — e 33 (trinta e três) funções comissionadas — 24 FC-5 e 9 FC-4.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob n° **CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000**, em que consta como Remetente o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e Assunto "**AMPLIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 9ª REGIÃO**".

Assinalo que são da lavra do Exmo. Relator originário, Conselheiro LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA, o relatório adiante transcrito textualmente entre aspas.

"Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Ofício n° 22/2007/AP-GP (fl. 02), por meio do qual

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. Nº CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apresenta proposta de anteprojeto de lei para a ampliação do seu quadro permanente de pessoal — 16 cargos de Juiz do Tribunal, com a criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, além de cargos e funções nas áreas judiciária e administrativa —, aprovada pelo Tribunal Pleno, consoante Resolução Administrativa nº 30/2007.

Nos termos das justificativas de fls. 03/24, complementadas às fls. 34/49, aludindo à premente necessidade de reestruturação do Tribunal, pretende a criação de 16 cargos de Juiz do Tribunal e 124 cargos efetivos de servidores, sendo 115 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário, além de 19 cargos em comissão CJ3, 16 cargos em comissão CJ2, 80 funções comissionadas FC5 e 9 funções comissionadas FC4.

Os autos foram distribuídos originariamente ao Exmo. Conselheiro Denis Marcelo de Lima Molarinho (fl. 27) e seguiram os trâmites normais, passando pela Coordenadoria de Estatísticas do TST, Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e, em seguida, pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que exararam os seus pareceres e colacionaram a documentação pertinente (fls. 51/58, 59/82 e 83/86, respectivamente).

Em razão do término do mandato do Conselheiro Relator original, os autos foram redistribuídos para a Conselheira Dóris Castro Neves (fl. 90) que, considerando a ausência de justificativa, na proposta de anteprojeto de lei, de necessidade de criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, concedeu prazo para que a então Presidente do 9º Regional se manifestasse a respeito, determinando, após, a emissão de novos pareceres pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 05/2005 (fl. 91).

Às fls. 92/133, a Exma. então Presidente daquela Corte justificou a necessidade da criação do cargo de Vice-

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

Corregedor Regional e se manifestou acerca dos pareceres exarados nos autos.

Os autos foram novamente encaminhados para a Coordenadoria de Estatísticas do TST (fls. 135/169), Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT (fls. 171/181) e, em seguida, para a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT (fls. 182/189).

Nesse trilhar, a Presidente do Tribunal da 9ª Região concordou com as conclusões dos Grupos de Trabalho, requerendo, no entanto, o reexame da recusa de aprovação das novas funções comissionadas FC5, destinadas a servidores dos gabinetes de Segundo Grau (fls. 191/192).

Diante da edição da Resolução n° 53 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, a Exma. Conselheira Relatora determinou a retirada do processo de pauta e a conversão do julgamento em diligência, para que os setores técnicos fossem ouvidos mais uma vez para adequação, se o caso, das respectivas manifestações ao disposto na referida Resolução (fl. 196).

Após nova manifestação da Exma. Presidente do TRT da 9ª Região (fls. 198/209), os autos retornaram à Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, para análise dos pleitos à luz da Resolução n° 53/2008, o que foi cumprido às fls. 210/212.

Em face do afastamento definitivo da Conselheira Relatora Dóris Castro Neves, os autos vieram conclusos para este Conselheiro, nos termos do art. 11 do RICSJT (fl. 213), ocasião em que, tendo em vista a complementação do parecer técnico da Assessoria de Gestão de Pessoas de fls. 210/212, determinei a intimação do Tribunal interessado para que, querendo, se manifestasse em 15 (quinze) dias (fl. 214).

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

Em cumprimento, a então Presidente daquele Regional manifestou-se às fls. 217/221, requerendo o sobrestamento do feito, até que fossem ultimados os debates atinentes à Resolução n° 53/2008 (fls. 217/221), o que foi deferido, à fl. 222, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Esgotado o prazo, foi determinado novo sobrestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo da votação, pelo CSJT, da minuta de Resolução que altera os termos da Resolução n° 53/2008 do CSJT (fl. 228 do arquivo digital).

Nada obstante o adiamento da votação da referida minuta de Resolução, referente à padronização dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, considerando-se os prazos existentes para encaminhamento de anteprojeto de lei ao CSJT, Órgão Especial do TST e CNJ, entendi por bem chamar à ordem os presentes autos, para determinar a intimação do interessado para que se manifestasse, no prazo de 05 (cinco), sobre o prosseguimento do feito, desde já, segundo os ditames da referida Resolução 53/2008, ainda em vigor (fl. 229 do arquivo digital).

Ao se manifestar, o Exmo. atual Presidente do TRT da 9ª Região requereu o prosseguimento do feito (fls. 233/235)."

É o relatório.

Prende-se o presente procedimento a examinar a viabilidade e necessidade de criação de 16 cargos de Juiz do Tribunal, 124 cargos efetivos de servidores (115 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), 35 cargos em comissão (19 CJ-3 e 16 CJ-2) e 89 funções comissionadas (80 FC-5 e 9 FC-4) no âmbito do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Em essência, estou convencido de que se justifica o acolhimento parcial da proposição formulada pelo Eg. TRT da 9ª Região, consoante o primeiro parecer apresentado pela Assessoria

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

de Gestão de Pessoas do CSJT: **criação de 8 cargos de Juiz do Tribunal, 19 cargos em comissão (11 CJ-3 e 8 CJ-2) e 33 funções comissionadas (24 FC-5 e 9 FC-4).**

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 5/2005 — alterada pela Resolução CSJT n° 23/2006 —, responsável por instruir os processos relativos à criação de cargos e funções comissionadas, apresentou relatórios contendo diversos índices administrativos e orçamentários do TRT da 9ª Região em cotejo com os demais Regionais, bem como o respectivo impacto da proposta em comento.

Os relatórios em foco indicam que há na 9ª Região, presentemente, 28 cargos de Juiz de Tribunal, dos quais um atribui-se ao Presidente, um ao Vice-Presidente e um ao Corregedor Regional, os três excluídos da distribuição de processos.

Conforme esclarecido pelo Tribunal Interessado, há 17 anos o quadro de Juízes do Tribunal permanece inalterado. Em 1993, quando passou a contar com 28 Juízes de Tribunal, o 9º Regional recebeu 19.404 processos, enquanto em 2008 recebeu 43.955, um **expressivo aumento de 126,5% no volume anual de processos recebidos.**

Penso que eventual criação de mais 8 cargos de Juiz de Tribunal compensaria parte do incremento de processos no 9º Regional, reduzindo-se o volume de processos por Juiz de TRT.

De outra parte, os dados da Coordenadoria de Estatística do TST esclarecem, ainda, que o custo da Justiça do Trabalho da 9ª Região de 1ª e 2ª instâncias para cada habitante do Estado, em 2007, foi de apenas R\$ 37,74, enquanto a média nacional atingiu R\$ 43,31. Significa dizer: o custo da Justiça do Trabalho da 9ª Região é **abaixo da média nacional.**

Ainda consoante os dados da mencionada Coordenadoria, em 2007, o quantitativo de casos novos para cada

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

100.000 habitantes, no TRT da 9ª Região, foi de 392,45 (o 6º maior quantitativo); no país, a média foi de 297,55. Em 2006, esse quantitativo foi de 337,56 e, em 2005, de 324,80. Os números demonstram um aumento de 21% no triênio 2005/2007.

Além disso, em 2007, a média mensal de processos recebidos por Juiz de TRT foi de 135, sendo o 7ª maior do País, já que a média nacional foi de 131.

Cumprir examinar, também, a pretensão do 9º Regional de criar o cargo de Vice-Corregedor Regional. Para tanto, o Tribunal poderá, por ato de economia interna — alteração no Regimento Interno — criar o aludido cargo, atribuindo-o a um dos membros.

Ora, segundo informações da então ilustre Presidenta do TRT da 9ª Região, em abril de 2008 o Tribunal contava com 86 Varas do Trabalho, 11 Serviços de Distribuição, 6 Postos de Atendimento Avançado e 4 Varas Itinerantes. As correições ordinárias anuais procedidas pelo Corregedor perante os órgãos de primeiro grau, assim, desdobram-se em viagens a 40 municípios (excetuada a capital).

A criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, então, tem por escopo tão somente viabilizar a adequada fiscalização dos serviços judiciais, dividindo-se o trabalho entre o Corregedor e o Vice-Corregedor.

É forçoso convir, contudo, que a criação do cargo de Vice-Corregedor Regional implica o afastamento de um dos Juizes do TRT da distribuição, ampliando sobremodo a carga de trabalho dos demais colegas.

Por conseguinte, necessária a criação de cargos de Juiz de TRT para compensar o aumento da carga de trabalho.

Não se pode perder de vista que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho almeja a uniformização, na medida

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

do possível, da composição das Turmas dos Tribunais para 4 Juízes, a fim de permitir o julgamento célere de processos, bem assim garantir o funcionamento das sessões mesmo que um dos juízes componentes encontre-se em gozo de férias ou usufruindo licença.

Logo, mister que se amplie o quadro de juízes do Tribunal de forma proporcional à criação de Turmas de 4 julgadores, mais 4 cargos administrativos — Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Regional e Vice-Corregedor Regional.

Em consequência, reputo essencial a criação de mais 8 (oito) cargos de Juízes de Tribunal na 9ª Região, na forma do primeiro parecer apresentado pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, em 26/11/2007, inclusive com a criação de 19 cargos em comissão e 33 funções comissionadas lá previstas, imprescindíveis à estruturação dos novos gabinetes.

Desse modo, a composição do Tribunal passará a ser de 32 cargos de Juiz de Tribunal, formando-se 7 Turmas de 4 membros, mais 4 cargos administrativos, anteriormente relacionados.

Igual sorte, entretanto, não socorre o pleito de criação de 124 cargos efetivos de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Isso porque a Lei n° 11.979, de 8/7/2009, criou 320 (trezentos e vinte) cargos efetivos perante o TRT da 9ª Região, suplantando a carência do quadro permanente de servidores em atividade no Tribunal e aumentando em 17,65% o número de servidores até então existentes, de 1.813.

Não se justifica, portanto a criação de cargos efetivos de servidores, ao menos de momento.

Impõe-se agora examinar o impacto virtual da criação dos cargos de Juiz de Tribunal, cargos em comissão e

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

funções comissionadas nos índices orçamentários e financeiros do 9º Regional.

Sobre o tema, a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT — considerando os custos decorrentes do então Procedimento n° 112/2005-000-90-00.2 (já convertido na Lei n° 11.979/09) e do presente procedimento — esclareceu que as estimativas calculadas na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal apontam para um acréscimo de despesas correspondente a R\$ 7.766.060,52 no exercício de 2007, R\$ 96.119.601,78 em 2008 e R\$ 102.695.640,70 em 2012.

A propósito, devo reportar-me novamente a informações prestadas pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT. Segundo informação datada de 22/11/2007, o impacto da aprovação dos cargos propostos no orçamento anual do TRT da 9ª Região ***não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais.***

Ante o exposto, **acolho parcialmente a proposição no sentido de aprovar proposta de encaminhamento de projeto de lei ao Conselho Nacional de Justiça visando à criação de 8 (oito) cargos de Juiz de Tribunal, 19 (dezenove) cargos em comissão — 8 CJ-3 de Assessor de Juiz de Tribunal, 3 CJ-3 de Secretário de Turma e 8 CJ-2 de Assessor Assistente — e 33 (trinta e três) funções comissionadas — 24 FC-5 e 9 FC-4.**

Por derradeiro, proponho o **encaminhamento do presente procedimento inicialmente ao Tribunal Superior do Trabalho** e, em seguida, ao Conselho Nacional de Justiça para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo



PROC. N° CSJT-1833196-42.2007.5.00.0000

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, I - aprovar parcialmente a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para criação de **criação de 8 (oito) cargos de Juiz de Tribunal, 19 (dezenove) cargos em comissão — 8 CJ-3 de Assessor de Juiz de Tribunal, 3 CJ-3 de Secretário de Turma e 8 CJ-2 de Assessor Assistente — e 33 (trinta e três) funções comissionadas — 24 FC-5 e 9 FC-4;** II - encaminhar a proposta ao Tribunal Superior do Trabalho. Vencidos integralmente o Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, que indeferia integralmente a postulação, e parcialmente o Conselheiro Gilmar Cavalieri, que propõe a ampliação da composição em mais 4 cargos de Juiz de Tribunal.

Brasília, 24 de março de 2010.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Min. Conselheiro Redator Designado

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13/04/2010, sendo considerado publicado em 14/04/2010. Silvana R. M. R. Araújo